



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:

Venho através deste, solicitar inexigibilidade para “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICO GERAL 12 HORAS – PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**”, conforme credenciamento de Chamada Publica 002/2019.

Cujo valor total Orçado é de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

Termos que pede deferimento,

Santa Maria do Oeste - Pr, 13 de Outubro de 2020.


Clóvis Novakoski
Secretario Municipal de Saúde



Município de Santa Maria do Oeste

Solicitação 63/2020

Termo de Referência

FLS. Nº 03
Página 1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo	13/10/2020	1
63	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
110436-5	CLOVIS NOVAKOSKI	33/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
29	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONFORME PRESTAÇÃO D	
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONFORME PRESTAÇÃO D	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA - CLINICO GERAL 12 HORAS - PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009550	SERVIÇOS MEDICOS (PLANTONISTA) CLINICO GERAL 12 H - PRONTO ATENDIMENTO	UN	16,00	1.100,00	17.600,00
	PLANTÕES NOTURNOS				
TOTAL					17.600,00
TOTAL GERAL					17.600,00

RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA
CNPJ 35.782.295/0001-80

AVENIDA BRASIL, N° 373 VILA SANTANA CEP 85.200-00 PITANGA/PR
TELEFONE: (42) 99804-0000 E-MAIL: dricardoribas@gmail.com

FLS. N° 04

ANEXO II – PESSOA JURÍDICA

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS
PESSOA JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019.**

À Comissão de Licitações do Município de Santa Maria do Oeste

O Interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Profissionais Pessoa Jurídica na Área **SERVIÇOS MEDICOS (PLANTONISTA) CLINICO GERAL 12 H - PRONTO ATENDIMENTO PLANTÕES NOTURNOS** divulgado pelo Município de Santa Maria do Oeste, Através do **Chamamento Público N° 002/2019**, objetivando a prestação de serviços nas áreas anteriormente indicadas, nos termos do Edital de Chamamento Público.

Nome da empresa: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA
Endereço Comercial: AV BRASIL n° 373
Complemento: N/C Bairro: VILA SANTANA CEP: 85.200-000
Cidade: PITANGA Estado: PARANÁ
CNPJ: 35.782.295/0001-80 Inscrição Estadual: ISENT0

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
004	SERVIÇOS MEDICOS (PLANTONISTA) CLINICO GERAL 12 H - PRONTO ATENDIMENTO 16 PLANTÕES NOTURNOS	R\$ 17.600,00

Pitanga - Pr, 05 de Outubro 2020.



RICARDO BARBOSA RIBAS
CPF N° 046.322.859-60

RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA
CNPJ 35.782.295/0001-80
AVENIDA BRASIL, N° 373 VILA SANTANA CEP 85.200-00 PITANGA/PR
TELEFONE: (42) 99804-0000 E-MAIL: dricardoribas@gmail.com

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RICARDO BARBOSA RIBAS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, MEDICO, data de nascimento 27/04/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 8.191.080-4, expedida por SSP/PR e CPF: nº 046.322.859-60, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na AVENIDA BRASIL, nº 373, VILA SANTANA, CEP: 85200-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Brasil, nº 373, Vila Santana, Pitanga - PR, CEP: 85200000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RICARDO BARBOSA RIBAS	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO BARBOSA RIBAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pitanga - PR, 02 de dezembro de 2019

RICARDO BARBOSA RIBAS
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04632285960	RICARDO BARBOSA RIBAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 SOB Nº 41209227251.
 PROTOCOLO: 197374816 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905727626. NIRE: 41209227251.
 RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA



Leandro Marcos Raysel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/12/2019
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.782.295/0001-80

Razão Social: RICARDO BVARBOSA RIBAS LTDA

Endereço: AV BRASIL 373 / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2020 a 20/10/2020

Certificação Número: 2020092102334959119266

Informação obtida em 30/09/2020 09:24:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.782.295/0001-80

Certidão nº: 24689380/2020

Expedição: 30/09/2020, às 09:25:38

Validade: 28/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.782.295/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA
CNPJ: 35.782.295/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:16:54 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **75A5.3673.0615.B185**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022688446-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.782.295/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

FLS. 12

Certidão Negativa de Débitos Nº 2893 / 2020

Requerente: WILLIAM ANDREAZI COLOMBARI CPF/CNPJ: 04306419908

Contribuinte: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA
CPF/CNPJ: 35.782.295/0001-80
Logradouro: AV AVENIDA BRASIL, Nº: 373
Bairro: VILA SANTANA **Cidade:** Pitanga
Complemento:
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 06598BFB5CDA86EA46EACFF664442DCB
Finalidade SIMPLES VERIFICACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 30 de Setembro de 2020.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, TRIBUTOS WEB. Na CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.782.295/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2019
NOME EMPRESARIAL RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 373	COMPLEMENTO *****
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTANA	MUNICÍPIO PITANGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATO@MEDB.COM.BR	TELEFONE (44) 3031-1015	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2020** às **09:03:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PITANGA

Estado do Paraná

SECRETARIA DA FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº. 10884

O Município de Pitanga, na forma da Lei, por este título concede licença para localização e funcionamento à:

Nome: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA
CNPJ/CPF: 35.782.295/0001-80
Cadastro: 10884
Nome Fantasia: *****

Localização
Endereço: AV - AVENIDA BRASIL, Nº. 373 **Bairro:** VILA SANTANA **CEP:** 85200-000
Área Utilizada: 30

Atividades
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências



Veículos:

Modelo:	Cor	Ano	Renavam	Chassis

Observação:

VALIDO ATÉ: 31/12/2020

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentaria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Pitanga, 11 de fevereiro de 2020.

Laercio Berton de Deus

Diretor de Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 RICARDO BARBOSA RIBAS

CRM/UF
 43025/PR

FILIAÇÃO
 SONIA MARLI RIBAS
 HELIO BARBOSA RIBAS

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 29/11/2019 01

ASSINATURA DO PORTADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 RICARDO BARBOSA RIBAS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 8191080-4 SESP PR

CPF
 046.322.859-60

DATA NASCIMENTO
 27/04/1983

FILIAÇÃO
 HELIO BARBOSA RIBAS
 SONIA MARLI RIBAS

PERMISSÃO
 ACC

1ª HABILITAÇÃO
 B

VALIDADE
 13/05/2019

1ª HABILITAÇÃO
 13/11/2004

Nº REGISTRO
 03430245902

LOCAL
 FITANGA, PR


DATA EMISSÃO
 13/05/2014


ASSINATURA DO PORTADOR
 Ricardo Ribas

ASSINATURA DO EMISSOR
 53659276486
 PR907509102

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 930479422

PROIBIDO PLASTIFICAR
 930479422

CPF 046.322.859-60	IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 81910804 / SSP-PR	
TÍTULO DE ELEITOR 080236410639	SEÇÃO 0052	ZONA 038
DATA DE NASCIMENTO 27/04/1983	NATURALIDADE PITANGA-PR	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR 20/01/2020		
434746		
		
_____ ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 17

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria de Saúde referente a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICO GERAL 12 HORAS – PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**”. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 4 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da inexigibilidade, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor global estimado é de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

Santa Maria do Oeste, 13 de Outubro de 2020.

Atenciosamente,

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 13/10/2020

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	532.000,00	962.665,58	781.153,90	181.511,68
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	532.000,00	962.665,58	781.153,90	181.511,68
10.301.1001.2070 - Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	0,00	70.000,00	69.472,33	527,67
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	450.000,00	450.000,00	443.011,27	6.988,73
02791 E 00493 0494/12/02/06/20 Emendas Parlamentares - Saúde	82.000,00	82.000,00	178,72	81.821,28
02780 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	37,15	37,15	0,00
02790 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica	0,00	360.628,43	288.454,43	82.174,00
02790 EA 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
02792 E 01019 1019/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	532.000,00	962.665,58	781.153,90	181.511,68
Total Geral				

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 052090-1
 CPF: 042.111.10-93

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/10/2020
 Organização: 13 e 13
 Ordem: 070
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Município de Santa Maria do Oeste - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 13/10/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.100.000,00	1.012.230,00	644.185,42	368.044,58
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.100.000,00	1.012.230,00	644.185,42	368.044,58
10.301.1001.2075 Atividades do Fundo Municipal de Saúde	1.100.000,00	1.012.230,00	644.185,42	368.044,58
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00	400.000,00	56.583,85	343.416,15
02920 E 00000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	600.000,00	575.371,57	24.628,43
02930 E 00303 03030102/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	12.230,00	12.230,00	0,00
02931 E 00482 10239902/05/18 Prestação Pecuniária proveniente Poder Judiciário - COVID 19	1.100.000,00	1.012.230,00	644.185,42	368.044,58
Total Geral	1.100.000,00	1.012.230,00	644.185,42	368.044,58

Crerícios de seleção:

Data do cálculo: 13/10/2020

Órgão entre: 13 e 13

Ordem: 075

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 052.804/0-1
 CPF 036.924.183-83

13/10/2020 11:19:54



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. N° 20

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **“INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 002/2020, e PROCESSO LICITATÓRIO n° 054/2020, referente à “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE MEDICINA – CLÍNICO GERAL 12 HORAS - PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**, de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pelo Sr. Clóvis Novakoski, MD. Secretário Municipal de Saúde, em data de 13 de Outubro de 2019.

Consta da justificativa, que consta o referido profissional no processo de Chamada Pública de n° 02/2019, devidamente credenciado, portanto a sugestão da pessoa jurídica de **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA.**, inscrito no **CNPJ 35.782.295/0001-80**, com endereço na Avenida Brasil, n° 373, Bairro Vila Santana, na cidade de Pitanga-Pr., conforme doc. acostados.

O valor do referido procedimento é de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).



FLS. Nº 23

Justifica-se, de conformidade com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e alterações da Lei Federal nº 8.883/1994.

A Constituição Federal dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelecendo a regra da necessidade de um procedimento formal prévio para a escolha das contratações de obras, serviços, compras e alienações. (inciso XXI, art. 71). Contudo, a legislação pode prever situações outras que viabilizem a contratação direta sem a formalidade completa do certame.

“Art.37.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, a regra é a obrigatoriedade de prévio procedimento formal para a contratação com a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a viabilidade de ressalvas, especifica situações outras capazes de permitir a contratação direta por meio de procedimento mais célere de contratação minuciosamente fundamentado.

Portanto, conquanto a realização de licitação configure requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração, é certo que a própria Constituição admite a ocorrência de casos específicos, previstos em lei, em que a regra geral da prévia licitação restará afastada.

Entendemos que a legislação referida deve ser da unidade federativa, pois, além de possuir a denominada autonomia administrativa, somente esta unidade tem ciência das situações peculiares e emergenciais que a localidade possui. Para corroborar com nossa posição, ressaltamos que competência administrativa é comum, o que evidencia a possibilidade de se legislar especificamente sobre as questões locais. Assuntos relacionados à contratação de serviços inserem-se no âmbito da responsabilidade municipal, advindo de seu autonomia política, administrativa e financeira.

①



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 202

O Estado de Direito, para evitar arbitrariedade, legisla pormenores, com isso, afasta decisões políticas fundamentais para o exercício de uma gestão eficiente. Dessa forma, a doutrina, os tribunais e a sociedade, por meio do princípio da razoabilidade tem apaziguado conflitos de normas e princípios, no intuito de se fazer prevalecer e não excluir aquele que se acha mais condizente com a necessidade social.

Dessa forma, respeitadas as características especiais do serviço (credenciamento na Chamada pública 02/2019, para serviços médicos hospitalares), o processo licitatório, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, é a única forma legal permitida aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para efetivarem contratações dos serviços hospitalares. Isso quer dizer que a inexigibilidade de licitação somente poderá ser adotada, em casos excepcionais e mediante prévia justificação que comprove a inviabilidade absoluta do mencionado procedimento.

Uma vez reconhecida a hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

***“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição par a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço.*”**

(...)”

P



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 23

Em face de todo o exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de contratação direta de médico, via pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços à população do Município, em razão da inviabilidade de competição em certame na modalidade concurso público.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Sr. Clóvis Novakoski, MD. Secretário de saúde, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Inexigibilidade de Licitação, observadas as disposições constantes no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe; ***“Art. 25.- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”***

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de Outubro de 2020.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Fundado em 1917
Santa Maria do Oeste
Cidade de São João Maria

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: **PROCESSO N.º 054/2020**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da Empresa **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.782.295/0001-80, situada na Av. Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga-Pr, para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICO GERAL 12 HORAS – PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

Assim, com base no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 14 de Outubro de 2020.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade das Águas e do Sol

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REFERENTE: Processo Licitatório n.º 054/2020
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICO GERAL 12 HORAS – PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.782.295/0001-80, situada na Av. Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga-Pr.

VALOR TOTAL: Sendo 16 plantões noturno no valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) por plantão, totalizando o valor contratual em R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

De acordo com o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, DECLARO RATIFICADO o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020.

Santa Maria do Oeste, 14 de Outubro de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 26

LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: **PROCESSO N.º 054/2020**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da Empresa **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.782.295/0001-80, situada na Av. Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga-Pr, para "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICO GERAL 12 HORAS – PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**".

Assim, com base no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 14 de Outubro de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REFERENTE: Processo Licitatório n.º 054/2020
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICO GERAL 12 HORAS – PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.782.295/0001-80, situada na Av. Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga-Pr.

VALOR TOTAL: Sendo 16 plantões noturno no valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) por plantão, totalizando o valor contratual em R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

De acordo com o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, **DECLARO RATIFICADO** o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020.

Santa Maria do Oeste, 14 de Outubro de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:DF966072

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/10/2020. Edição 2117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	54	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICO GERAL 12 HORAS – PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA	
Dotação Orçamentária*	1300210301100120703390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.600,00	
Data Publicação Termo ratificação	15/10/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

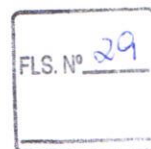
CPF: 3734295920 ([Logout](#))



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE 002/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2020
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DO
ESTE E A EMPRESA RICARDO BARBOSA RIBAS
LTDA.**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, inscrito no CNPJ n.º 95.684.544/0001-26, com endereço à Rua José de França Pereira, 10, Cep: 85.230-000, Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º 508.688.109-91 e RG sob n.º 4.153.797-3, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.782.295/0001-80, situada na Av. Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga-Pr, Cep. 85.200-000, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Barbosa Ribas**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 046.322.859-60, e cédula de identidade n.º 8.191.080-4, residente e domiciliado à Av. Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga - PR, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **prestação de serviços**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de **Chamamento Público nº. 002/2019** para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA – CLÍNICA GERAL**, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, dispensado o concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para contratação, por tempo determinado e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, o contratante e a contratada, ao final assinados, têm entre si justo e contratado pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da pessoa **Ricardo Barbosa Ribas** do contratado para prestação de **serviços de médicos**, nos prazos, valores e condições estipuladas neste instrumento e das demais disposições constantes do **Edital de Chamamento Público nº 002/2019**, que faz parte integrante e indissociável do presente termo contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor será de acordo com os serviços: sendo 16 plantões noturno no valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) por plantão, totalizando o valor contratual em R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), para os Serviços de **Profissional em Medicina**, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde no Pronto Atendimento.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente contrato, a princípio, não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista com base nos índices oficiais, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O valor do caput prevê a prestação na totalidade da carga horária, plantões ou serviços, sendo que o pagamento do valor mensal será sempre proporcional à aferição do quantitativo do efetivo cumprimento, transcritos na correspondente nota fiscal e formalmente aceita pelo Gestor do Contrato, podendo ser deduzidos os valores correspondentes às ausências e/ou não prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 30

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado através de banco oficial, após relatório emitido pela Secretaria gestora dos serviços prestados, via transmissão *online*, ou depósito, com crédito direto em conta poupança de titularidade da Pessoa de **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA** ora credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de contratação previsto é de 66 (Sessenta e seis) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração ou prorrogado por prazo superior, limitado ao máximo 60 (sessenta) meses, sempre em atendimento ao interesse público do Município de Santa Maria do Oeste.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Município de Santa Maria do Oeste a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 002/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Município de Santa Maria do Oeste, visando o atendimento satisfatório do objeto.

Parágrafo Único: A Contratada se obriga, per si e/ou ainda pelo(s) profissional(is) indicado(s) no processo de credenciamento:

- I – Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, disponibilizando o(s) profissional(is) indicado(s) no processo de credenciamento para a execução do objeto, cumprindo integralmente a carga horária destinada pelo Contratante, respeitado o limite máximo estipulado neste instrumento;
- II – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – Atender com presteza, dedicação e urbanidade ao público em geral, prestando atendimento adequado, imediato e eficaz, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- IV – Levar ao conhecimento do Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- V – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- VI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VII – Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- VIII – Submeter-se aos regulamentos da Contratante no que concerne ao regime disciplinar, organização de horários de atendimento e controle de registro de frequência;
- IX – Prestar esclarecimentos e justificar formalmente os atos praticados no exercício profissional objeto deste instrumento quando solicitado pelo Contratante;
- X – Realizar perícias em sua área profissional em servidores públicos vinculados ao Contratante, quando para tal finalidade encaminhados, elaborando relatórios e laudos circunstanciados e prestando informações complementares eventualmente solicitados por departamento competente do Contratante;
- XI – Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- XII - Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- XIII - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- XIV - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- XV - Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;



- XVI - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- XVII - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- XVIII - Não aceitar ou prometer propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- XIX - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência e de qualidade máxima de atendimento na execução do presente contrato;
- XX - Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados, tanto em relação ao respectivo conselho de classe, quanto a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: A Contratada é responsável pela indenização de danos causados no exercício de sua profissão e execução do objeto deste contrato, assim como a terceiros, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, durante a vigência do presente Contrato:

- I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este termo e pelo Edital regente.
- II – esclarecer a Contratada acerca de toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto deste contrato.
- III - fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem quaisquer ônus ao Contratante.
- IV - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2791	10.301.1001.2070	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2780	10.301.1001.2070	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2790	10.301.1001.2070	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2792	10.301.1001.2070	1019	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2920	10.301.1001.2075	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2930	10.301.1001.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2931	10.301.1001.2075	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: É vedada a cobrança de sobretaxas pela Contratada, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 32

O Contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

I – Quando a Contratada se recusar injustificadamente a executar os serviços em conformidade com o estabelecido, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste termo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

II - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados junto a Prefeitura de Santa Maria do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência da posse de aprovado(s) no Concurso Público (caso quando houver), para o cargo de Médico, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pelo Contratado, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo este Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr(a). **CLOVIS NOVAKOSKI**, portador(a) do R.G.n.º 6.530.930-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 939.002.529-04, **funcionário(a) desta municipalidade, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Parágrafo Segundo: A Contratada não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Parágrafo Quarto: Para os efeitos de direito valem para este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis decorrentes da natureza dos serviços prestados, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Parágrafo Quinto: A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, e especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Parágrafo Sexto: No caso de ocorrer(em) novo(s) credenciamento(s) de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) no(s) objeto(s) do Chamamento Público que originou o presente termo contratual, sempre no



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
Cidade 1997-2020
Cidade que ama seus Históricos

FLS. Nº 33

interesse da Administração, poderá ocorrer revisão e redistribuição dos serviços e alteração de valores, aos quais deverão submeter-se o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

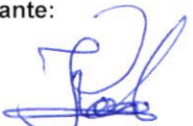
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 12.842/2013, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.286/93 de Ministério da Saúde e legislação pertinente, as condições expressas no **Chamamento Público nº 002/2019**, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Outubro de 2020.

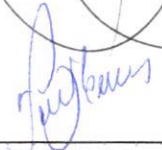
Contratante:


JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Contratado:


RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA


Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



1990
Santa Maria do Oeste
CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL

FLS. Nº 34

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.782.295/0001-80, situada na Av. Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga-Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICO GERAL 12 HORAS – PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

- Sendo 16 plantões noturno no valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) por plantão, totalizando o valor contratual em R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

Data de assinatura: 15 de Outubro de 2020.

Vigência: 19/12/2020.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 078/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.782.295/0001-80, situada na Av. Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga-Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA – CLINICO GERAL 12 HORAS – PLANTÕES NOTURNOS, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

- Sendo 16 plantões noturno no valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) por plantão, totalizando o valor contratual em R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

Data de assinatura: 15 de Outubro de 2020.

Vigência: 19/12/2020.

Publicado por:

Crislane da Luz Castro

Código Identificador:C6445580

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2020. Edição 2118

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>